Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

PARECER JURÍDICO Nº 09/2022

Ementa: Contratação – Dispensa de Licitação – Prestação de Serviços de disponibilização de licença de uso de software e equipamentos, destinados ao controle das atividades parlamentares nas sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Pinhão, pelo prazo de 01 de abril a 31 de dezembro de 2022 – Município de Pinhão/SE – Art.24, II da Lei 8666/93 – Possibilidade.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por escopo a análise do processo de Dispensa referente à prestação de serviços de disponibilização de licença de uso de software e equipamentos, destinados ao controle das atividades parlamentares nas sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Pinhão/SE. Referido serviço será fornecido pela empresa MUNDIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.

Ab initio, cabe proceder à análise da necessidade do serviço, bem como da compatibilidade de preço do mesmo em relação ao que dispõe a Lei 8.666/93, no que pertine ao procedimento de dispensa.

Considerando que, atualmente, os procedimentos virtuais ganham espaço na seara governamental, importante é a implementação de tais serviços neste Poder Legislativo, a fim de que o serviço interno, bem como, àquele prestado externamente, se apresente de forma rápida e produtiva ao seu destinatário.

No que diz respeito à qualificação da empresa supracitada, observando o que consta na minuta do contrato e da documentação por ela apresentada, nada obsta sua contratação, haja vista possuir currículo e aparelhagem técnica suficientes ao que se propõe.

Sendo assim, com arrimo no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a Consultoria da Câmara Municipal de Pinhão/SE emite o presente parecer.

Salienta-se que esta análise prende-se aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado procure seguir as orientações acima exaradas, é *juridicamente possível dar prosseguimento ao processo*, visando à contratação direta, nos termos do artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, dos serviços objeto do procedimento em tela, em observância às regras constantes na Lei 8.666/93, dando prosseguimento com a ratificação dos atos praticados, devendo ser procedida às publicações de estilo.

O valor do referido serviço apresentado pela MUNDIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, se encontra devidamente enquadrado com o art.23, II, a, e art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, bem como se adequa às necessidades deste Poder Legislativo.

Ademais, de forma complementar, vale frisar que os próximos processos licitatórios deverão se adequar ao contido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), tendo em vista o prazo de 02 (dois) anos de sua *vacatio legis*.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela formalização do processo e por consequência pela efetivação do contrato.

É o parecer!

Pinhão/SE, 31 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CARLA MENDONCA DE GOIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ana Carla Mendonça de Gois

OAB/SE 8550